



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA SUPRESSIVA/ADITIVA/MODIFICATIVA 001/2026 AO PL 015/2026

Processo nº 363/2026

Autoria: Vereador Vinícius Lino

Ementa: Dispõe sobre emenda aditiva ao projeto de lei nº 015/2026.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de emenda aditiva apresentada no âmbito do Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a reorganização do Conselho Municipal da Juventude e a criação do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE.

A emenda, de iniciativa da Comissão de Economia e Finanças, promove acréscimo ao artigo 16 da proposição principal, inserindo novo parágrafo com o objetivo de estabelecer diretriz quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, delimitando sua aplicação a parâmetros vinculados à neutralidade e ao interesse público.

A proposição acessória surge no curso regular da tramitação legislativa do projeto principal, o qual já se encontra devidamente instruído com mensagem do Executivo e demais elementos que evidenciam sua finalidade institucional, voltada à estruturação da política pública municipal de juventude.

Encaminhada a esta Comissão, a emenda passa à análise sob o enfoque da sua conformidade jurídica e adequação à sistemática normativa.

É o relatório.

II. VOTO DA PRESIDENTE:

Antes de adentrar na análise da matéria, cumpre consignar que a presente manifestação é formalizada pela Presidência desta Comissão, considerando a ausência da Relatora na reunião deliberativa, circunstância que exigiu a condução direta do voto para formação do posicionamento do colegiado.

A emenda em exame insere-se no contexto de aperfeiçoamento do texto normativo originalmente proposto, atuando de forma complementar à disciplina já estabelecida para o Fundo Municipal da Juventude.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sob a ótica da constitucionalidade material, a previsão introduzida revela-se compatível com os princípios que orientam a atuação da Administração Pública, especialmente no que se refere à finalidade pública e à adequada destinação dos recursos vinculados. Ao estabelecer diretriz quanto à aplicação dos recursos do fundo, a emenda atua no sentido de reforçar a vinculação das despesas ao interesse coletivo, sem alterar a essência da política pública instituída.

Não se trata de inovação que desvirtue o objetivo do projeto principal, mas sim de delimitação adicional quanto ao campo de utilização dos recursos, conferindo maior precisão à norma e reduzindo margens interpretativas na sua execução. Essa característica contribui para a segurança jurídica e para a previsibilidade na gestão dos valores destinados às políticas de juventude.

Importa observar que o conteúdo inserido não interfere na estrutura administrativa do Fundo, tampouco redefine competências institucionais já estabelecidas no projeto originário. A atuação da emenda restringe-se à orientação quanto ao emprego dos recursos, o que se insere no espaço legítimo de conformação normativa do legislador municipal.

Além disso, a medida preserva a coerência interna do texto legal, uma vez que se articula com os dispositivos que já disciplinam a finalidade do Fundo e os critérios de sua utilização. Nesse ponto, a emenda não cria ruptura, mas sim agrega um elemento de direcionamento que se harmoniza com a lógica da norma.

No que diz respeito à técnica legislativa, a redação apresentada mostra-se objetiva, com inserção adequada no dispositivo correspondente, respeitando a estrutura do artigo ao qual se vincula. A opção por acrescentar parágrafo específico revela-se adequada, evitando dispersão normativa e facilitando a compreensão do comando legal.

Dessa forma, considerada a sua natureza acessória, a compatibilidade com o texto principal e a ausência de vícios de ordem jurídica, a emenda se apresenta apta a integrar a proposição em trâmite.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Emenda n.º 001/2026 ao Projeto de Lei n.º 015/2026**, registrando que a Relatora estava ausente na reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2026.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003700370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.